



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

LEIS

SEM PUBLICAÇÃO

DECRETOS

SEM PUBLICAÇÃO

ATOS DA CÂMARA

SEM PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, DIGNÍSSIMO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB.

Processo Administrativo originário da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB.

INTRODUÇÃO.

A Comissão Processante designada por Vossa Excelência para os trabalhos do Processo Administrativo instaurada pela Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, publicada no Jornal Oficial em 06/08/2021, fl. 003 dos autos, posteriormente substituída pela Portaria nº 031/2022, publicada no Jornal Oficial em 07/02/2022, fl. 607, dos autos, constituída pelos servidores efetivos, do Município de Desterro/PB, RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS, LUBENÚBIA DE OLIVEIRA SILVA e FLÁVIO ANDRÉ SOARES, respectivamente Presidente e Membros Vogais, todos bastante distintos, com o objetivo de apurar notícias de venda de vagas na realização de concurso público, irregularidades na organização e na realização das provas, bem como outros fatos, ações e/ou omissões que porventura fossem identificados no curso de seus trabalhos, todos provenientes do Concurso do Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, e, por conseguinte, observando os princípios que cingem à Administração Pública, o Contraditório e a Ampla Defesa consubstanciada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar:

RELATÓRIO FINAL

DOS REQUERIMENTOS EFETIVADOS EM AUDIÊNCIA.

A Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX, em audiência, com nítido intuito procrastinatório, tencionou perícia junto à mídia de vídeo (fls. 030/031) e prints (fls. 005/015), a fim de atestar a localização e possíveis alterações nos mesmos, o que resta negado neste ato, a despeito de desnecessário e inviável.

Nas imagens do vídeo referido estava presente testemunha e integrante da Comissão de acompanhamento do certame e restou comprovada a veracidade do mesmo, além do que o vídeo é pertencente e fora disponibilizado pelo próprio Poder Público municipal, por meio das câmeras de fiscalização do prédio escolar, pela Secretaria de Educação.

Sobre os prints citados, os mesmos foram recebidos também pelo Poder Público, por meio de agentes políticos, mas precisamente

pelo prefeito Constitucional e Presidente da Câmara, os Excelentíssimos Senhores Valtécio de Almeida Justo e Tiago Simões dos Santos, os quais receberam inúmeras mensagens via WhatsApp, além de estarem nas redes sociais da população local e ter sido notoriamente alvo de extrema algazarra na Cidade de Desterro/PB, sendo desnecessário e dispendioso qualquer realização de perícia.

DA INSTAURAÇÃO.

Em suma, importa saber, que em 06/08/2021, por força da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, fls. 01/02, dos autos, fora determinada a instauração de processo administrativo para apurar diversas notícias de venda de vagas do Concurso do Edital nº 001/2021, bem como irregularidades na realização das provas.

Posteriormente, no dia nove seguinte, após reunião da Comissão criada pela Portaria nº 080/2021, foram colacionadas diversas informações, apontando vários vícios na realização do Certame, posteriormente o Decreto nº 021/2021, do Município de Desterro/PB, publicado no Jornal Oficial em 12/08/2021, fl. 035 dos autos, o qual suspende o Concurso e os atos supervenientes, como forma de cautela, medida razoável e ponderável.

Destarte, visando salvaguardar a amplitude de defesa e contraditório, instar a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX sob prazos razoáveis para participação do processo em cada ato, dedilhar os fatos e a vasta documentação, necessário se fez a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, onde o mesmo necessitou ser prorrogado algumas vezes.

DA INSTALAÇÃO.

A Comissão do Processo Administrativo destes autos iniciou seus trabalhos de imediato, a despeito de terem tomado conhecimento dos fatos notórios das conturbações no dia da realização das provas e dos comentários de venda de vagas, inclusive com citação de nomes de aprovados nos dias seguintes, haja vista terem tomado grandes proporções na Cidade de Desterro/PB, perfeitamente reunião, deliberações, e formalizou Ata em 09/08/2021, fl. 04, dos autos, visando levantar informações e recolher documentos relativos aos fatos apontados.

Ato contínuo, resta esclarecer, que uma Comissão fora constituída para prestar apoio à Empresa CONTEMAX na realização do Concurso do Edital nº 001/2021, hoje composta pelos servidores efetivos Marcos Antonio Bezerra, Micherlandia Lopes Morais de Oliveira e Kalter da Cunha Simão, o primeiro Presidente e os demais membros, neste deslinde denominada de Comissão Originária. Observe que esta se trata da Comissão criada para atuar junto à Empresa CONTEMAX na realização do certame, não tendo qualquer relação com a Comissão signatária desta.

Após a realização das provas do referido certame, em 06/08/2021, por força da Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, fls. 01/02, dos autos, outra Comissão totalmente diversa fora criada, visando apurar possíveis irregularidades junto ao Certame, hoje composta pelos servidores efetivos RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS, LUBENÚBIA DE OLIVEIRA SILVA e FLÁVIO ANDRÉ SOARES, os quais conduzem este procedimento, doravante mencionados Comissão criada pela Portaria nº 080/2021 ou Portaria nº 031/2022, esta erigida em substituição daquela, as quais formaram estes autos da seguinte forma:

- (fls. 005/015) Prints de mensagens direcionadas ao Prefeito e Presidente da Câmara do Município de Desterro/PB, entre 27/07/2021 e 05/07/2021, afirmando existência de venda de vagas no Concurso e relacionando nomes de aprovados;
- (fls. 016/024) Cópias de Boletins de Ocorrência Policial de candidatos inscritos afirmando que foram proibidos de ingressar no local de prova



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

indevidamente e que havia informações dúbias no Edital e Cartão de Inscrição;

- *(fls. 025/029) Cópia de Processo Administrativo junto ao Ministério Público da Comarca de Teixeira/PB, apontando diversas irregularidades no dia da realização das provas;*
- *(fls. 030/031) Mídia extraída da câmera de Escola do Município de Desterro/PB, com vídeo que aponta candidato ingressando em local de prova em horário indevido;*
- *(fls. 032/037) Decreto nº 021/2021, do Município de Desterro/PB que suspende o Concurso do Edital nº 001/2021, em forma de medida de cautela, para apurar irregularidades;*
- *(fls. 038/047) Notificação da Empresa CONTEMAX do Decreto nº 021/2021, do Município de Desterro/PB que suspende o Concurso do Edital nº 001/2021;*
- *(fl. 049) Parecer Técnico da Assessoria Jurídica do Município de Desterro/PB, acerca das irregularidades suscitadas e que orienta a Comissão a levantar todos os documentos que envolvem Concurso do Edital nº 001/2021;*
- *(fl. 050) Ofício nº 002/2021, da Comissão criada pela Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, solicitando todos os documentos que envolvem Concurso do Edital nº 001/2021, conforme solicitado pela Assessoria Jurídica;*
- *(fl. 051) Certidão da Secretaria de Administração que apresenta à comissão os documentos solicitados no Ofício nº 002/2021, da Comissão criada pela Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB;*
- *(fls. 052/597) Anexos da Certidão retro, contendo Doc 01 (fls. 52/504), Doc 02 (fls.505/577), Doc 03 (fls. 578/582) e Doc 04 (fls. 583/597), com todos os documentos solicitados pela Comissão criada pela Portaria nº 080/2021, do Município de Desterro/PB, e que envolvem o Concurso do Edital nº 001/2021;*
- *(fls. 600/603) Diversas Notificações direcionadas Empresa CONTEMAX, para que apresente defesa, resposta sobre as irregularidades, vícios, junto ao certame consubstanciado no Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, bem como disponibiliza acesso integral aos autos;*
- *(fls. 610/1.120) Defesa apresentada pela Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX, com apresentação e documentos, a qual dispõe inexistir qualquer vício;*
- *(fls. 1.137/1.140) Ata de Audiência com oitiva de Testemunhas;*

DA DEFESA PRÉVIA.

Com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX, por intermédio de seu Causídico, após regular acesso à todas as peças deste processo, apresentou sua defesa, tempestivamente, em fls. 610/1.120, dos autos, cujos argumentos são os seguintes: que as mensagens de WhatsApp acerca de venda de vagas e junto ao Ministério Público tratam-se de denúncias anônimas e realizadas sem qualquer responsabilidade; que os prints dos autos dizem respeito à comemorações normais, por conta da divulgação do gabarito em 27/07/2021; que a CONTEMAX não apresentou dubiedade em seu item 4, do Edital; que sobre o vídeo dos autos, conforme atas anexas à Defesa, em nenhuma sala de realização de prova houve problemas; que todos os atos do referido certame foram transparentes e lançados em links que especifica; que houve disponibilização de sacola plástica para todos os candidatos no dia de realização de prova, para

colocarem seus pertences; que houve acompanhamento de fiscais junto aos candidatos que se dirigiram aos banheiros, inclusive com inspeção por detector de metais em todas as salas; que à todos os candidatos presentes foram entregues os cadernos de provas, facultado acesso ao espelho; arguiu justificativas e defesas de uma suposta “operação gabarito”, não mencionada neste processo; e que não fora aberta vaga para o cargo de geografia tendo em vista que todas as vagas só podem ser ofertadas através de Lei, que possibilita a inclusão no certame, “uma vez que o município só pode ofertar as vagas criadas por lei ou que estejam vacantes, o que não se aplicou ao caso do cargo de professor de geografia”.

Em 24/02/2022, fl. 1.121, dos autos, a Comissão, criada pela Portaria nº 031/2022, do Município de Desterro/PB, solicitou parecer jurídico acerca da Defesa e documentos apresentados, o qual fora respondido em 22/03/2022, fl. 1.122, dos autos, opinando pela continuidade do procedimento, designação de audiência, realização de oitiva de testemunhas que trabalharam em favor da Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX e aturaram no Concurso do Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB.

DA AUDIÊNCIA.

Em continuidade aos procedimentos, superada a fase de apresentação de Defesa escrita, em atendimento ao pedido de realização de audiência para oitiva de testemunhas, procedeu-se a notificação das Partes e testemunhas, as quais compareceram sem embaraços, chamadas com antecedência razoável e entrega, novamente, de cópias integrais do procedimento, para que pudessem se manifestar e postular o que entendessem de direito.

Outrossim, sobre fornecimento de cópias do procedimento, cabe recordar, que desde o início fora disponibilizado que o procedimento físico sempre estaria disponível na sede da Prefeitura de Desterro/PB, nos horários de expediente e dias úteis, bem como o mesmo fora digitalizado e fornecido link para Empresa CONTEMAX e até enviado para o Ministério Público da Comarca de Teixeira/PB.

Com isso, superado ausências, conflitos de datas com a agenda do Patrono da Empresa CONTEMAX, a audiência fora realizada em 09/06/2022, iniciada as 09h09min, em sala organizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Desterro/PB, onde fora constatada a presença do Presidente da Comissão Processante criada pela Portaria nº 031/2022, do Município de Desterro/PB, Rivelino Alexandre dos Santos, Lubenúbia de Oliveira Silva e Flávio André Soares, demais membros, acompanhados do Assessor Jurídico do Município de Desterro/PB, o Doutor Luiz Gustavo de Sousa Marques - OAB/PB 14343, bem como das testemunhas Ananere Barbosa Soares de Sousa Pereira, Micherlandia Lopes Morais de Oliveira, Marcos Antonio Bezerra, e Kalter da Cunha Simão, que participaram da Comissão Originária, de apoio à Empresa CONTEMAX.

Compareceram, ainda, o Patrono da Empresa CONTEMAX, o Doutor Antonio Adriano Duarte Bezerra - OAB/PB 15161, com duas testemunhas, Ana Patrícia de Souza Costa e Simone Alves Teixeira, sem representante preposto da Empresa.

Iniciado os trabalhos, observado que todas as Partes foram devidamente intimadas, fora procedido a oitiva apenas de algumas testemunhas presentes, e decidido pela continuidade do procedimento, sendo mantida a participação de todos, e qualificadas as testemunhas, compromissadas, apenas depuseram Ananere Barbosa Soares de Sousa Pereira, Kalter da Cunha Simão e Simone Alves Teixeira, dispensados os demais sem embaraços.

Da mesma forma, convém esclarecer, que durante a Audiência, as testemunhas se mantiveram incomunicáveis, que mesmo sem preposto, representante legal da Empresa CONTEMAX, fora autorizado ao Doutor Antonio Adriano Duarte Bezerra, advogado, a per fazer perguntas



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

diretamente a todas as testemunhas e perfez, e inexistiu qualquer óbice a assinatura das respectivas Atas e oitiva das testemunhas, as quais foram lidas e assinadas por todos os presentes.

Primeiro fora ouvida Ananere Barbosa Soares de Sousa Pereira, a qual deixou assente que durante a realização das provas vários examinandos reclamaram que perderam o horário por conta de designação de escolas de nomes iguais; que determinado funcionário da Empresa CONTEMAX deixou candidata ingressar para realização de provas as 8h10min, após os portões serem fechados; que inclusive conhece a candidata que ingressou em horário indevido; que na parte da tarde vários candidatos não puderam ingressar após as 14h; que no Edital havia previsão de permissividade de ingresso até as 14h30min; que houve muitas revoltas por partes dos candidatos, bate-boca, aonde inclusive chamaram policiais; que candidatos tentaram pular os portões; que foi orientada por funcionários da Empresa CONTEMAX de que a realização da prova não podia parar; que outros candidatos reclamaram que pela manhã muitos ingressaram nos locais de provas após as 8h; que a noite, no mesmo dia de realização de provas, na internet, surgiram várias conversas de compra de vaga; que nunca enviou documentos para Empresa CONTEMAX; que reconhece o vídeo dos autos, fls. 030/031, dos autos, e que os portões foram fechados as 8h10min19seg, pois reconhece o momento e as pessoas fechando; que estava sendo tomado com base o relógio da coordenadora da Empresa CONTEMAX e o mesmo estava adiantado; que comunicou à outra funcionária da Empresa CONTEMAX sobre o ingresso de candidato fora do horário e que Lucas quem teria autorizado, tendo ouvido como resposta que o mesmo era filho do dono da Empresa CONTEMAX e não tinha o que fazer; que Simone não iria gostar desse fato, mas que depois seria resolvido; que após rever o vídeo dos autos completo, constatou que o horário fora o mesmo do vídeo, 08h14min04seg, horário em que candidata adentre para realizar a prova em horário indevido; e que o ingresso dessa candidata se deu após o fechamento dos portões.

Em seguida fora ouvido Kalter da Cunha Simão, segunda testemunha a ser ouvida no referido procedimento, o qual afirmou que muitos candidatos chegaram após as 8h e não fora permitido o ingresso; que os candidatos afirmavam que o cartão de apresentação autorizava o ingresso até antes da realização das provas, as 8h30min; que a Empresa CONTEMAX não solicitou qualquer legislação municipal à Comissão; que pode ser que a Empresa tenha solicitado outras documentações e legislações diretamente à Administração; que não apresentou legislação à Empresa porque não fora solicitado à ele, pois a Coordenação da Empresa teria dito que a organização do certame seria de responsabilidade deles - da Empresa CONTEMAX; que a Comissão não apresentou nenhuma publicação ao Edital, pois acreditavam que estava tudo em ordem; que após as provas a comissão ficou vagando, sem saber o que fazer; que o depoente ainda está no grupo de whats e o pessoal da empresa saiu, só está o Senhor Clodoaldo o qual não responde após a realização das provas; que as últimas informações da Empresa foram de que todos acompanharam o site da Empresa CONTEMAX; que outros membros da Comissão relataram que não conseguiram controlar a fiscalização e candidatos foram ao banheiro sem fiscalização, sem detecção de metal, que perderam o controle da fiscalização; que um dia antes da realização das provas o mesmo participou de algumas orientações; que as referidas orientações eram de como agir no dia da realização das provas; que recebeu um manual para orientação, que continha de duas à três folhas; e que todos os presentes também receberam as orientações e manuais.

Por fim, fora ouvida a testemunha Simone Alves Teixeira, a qual dispôs que é administradora e responsável técnica da Empresa CONTEMAX que atuou na organização do certame do município de Desterro; que o texto no cartão de confirmação de inscrição "*não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização de prova após o horário fixado para o seu início*", é um texto padrão e é utilizado em outros concursos da empresa; que nunca houve reclamação em outros concursos desse item do cartão de confirmação de inscrição; que elaborou o edital do município de Desterro juntamente com a parte jurídica da Empresa CONTEMAX; que as atribuições dos cargos fixados no Edital seguem normas federais que regulam

cada profissão, mas que também solicitou informações e legislações do município; que os cargos criados, a quantidade de vagas, as atribuições, a remunerações, são confrontadas com a legislação do Município; que não se recorda que o município de Desterro tenha se negado a apresentar alguma legislação; que as remunerações foram informadas ao Município e o Município de Desterro também solicitou atualização; que o Prefeito de Desterro, a Administração, a Comissão não interviram na organização do certame, apenas auxiliava quando solicitado; que quando precisava solicitava informações às Secretarias e a Administração; que não se recorda quais legislações solicitou ao Município de Desterro; que não se recorda se solicitou atualização de alguma Lei antiga do Município; que se recorda que o Município tinha um advogado da Cidade de João Pessoa ajudando com informações, mas não recorda quem; e que soube depois do início realização das provas que alguns examinandos não puderam ingressar após o fechamento dos portões.

Ouvida as testemunhas, restou encerrada a audiência.
DA CONSTATAÇÃO INDIVIDUOSA DOS FATOS.

Em que pese a gama de trabalho para viabilizar a realização do Certame Público no Município de Desterro/PB em meados de 2021, resta afirmar que fora constatado, de forma indubitosa, inclusive pelos próprios signatários desta, demais servidores públicos, sociedade local, a despeito dos fatos notórios, assim como confirmado em sede de audiência e nestes autos, que foram reais os favorecimentos de vagas lançados para pessoas específicas antes da divulgação dos resultados preliminares, bem como inúmeras conturbações na organização do certame, todos individualmente impossíveis de resolução.

Efetivamente, passem, conforme fl. 06, dos autos, print datado de 27/07/2021, em mensagem enviada para o WhatsApp do Vereador Presidente da Câmara de Desterro/PB, o Excelentíssimo Senhor Tiago Simões dos Santos, fora informado que os seguintes candidatos seriam aprovados: Irys Latyery Ventura Nunes, Gilvan Queiroz de Araújo, Kamilla Maria Cavalcante Sousa, Matheus Medeiros Dantas, e Kettilly Thyanne Arruda Pereira, seriam aprovados em suas respectivas áreas de inscrição e foram.

Dias depois, mais precisamente no dia 10/08/2021, conforme fls. 468/494, dos autos, as mesmas pessoas foram aprovadas, uns em primeiro lugar, com apenas 67 pontos, situação impossível de ser comemorada com apenas a divulgação do gabarito no dia 27/07/2021.

Aliás, por falar em Gabarito, a empresa lançou em seu sítio eletrônico, conforme fls. 483 e 487, dos autos, Gabarito com datas de 25/07/2021 e 10/08/2021, ora as provas também foram realizadas em 25/07/2021. Para tanto, também vide o link <http://www.contemaxconsultoria.com.br/site/wp-content/uploads/2021/01/GABA_RITOS-DEFINITIVOS-DPB.pdf>, extraindo do sítio eletrônico da Empresa CONTEMAX.

Da mesma forma, "coincidentemente", conforme fl. 08, dos autos, print datado de 31/07/2021, em mensagem enviada para o WhatsApp do Prefeito Constitucional do Município de Desterro/PB, foram aprovadas as mesmas pessoas previamente divulgadas, antes do resultado preliminar, os candidatos: Glauciele Feitosa de Lima, para Professor P1, com 82,00 pontos; Janaína Ferreira de Araújo, para Professor P1, com 81,00 pontos; e Adelmá Leite Torres Ramos, para Professor P1, com 76,00 pontos.

Igualmente nas outras mensagens, conforme fl. 09, dos autos, datado de 03/08/2021, em mensagem enviada para o WhatsApp do Vereador Presidente da Câmara de Desterro/PB, se confirmou a aprovação de todas os candidatos: Célia Maria Nunes da Rocha; Leandro Lima de Souza; José Wertevan Pereira de Lima; Juvina Junia Mouzinho Gomes; Divilly de Amorim Gino; Rakeley Fernandes Araújo Marques; Nayami Nunes Pereira; Déllis Maia Silvano; Alexandre da Silva Oliveira; Valber Nunes da Silva Mendes e Katarina Vilar Torres.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Como se observa dos autos, o candidato Irys Latyery Ventura Nunes, ficou em 4º lugar para técnico de Enfermagem, dentro das vagas, em pontuação pífia, humanamente impossível de ser comemorado apenas com divulgação do gabarito, a despeito de haver Gabarito divulgado pela Empresa CONTEMAX com data do mesmo dia de realização das provas.

Gilvan Queiroz de Araújo, ficou em 2º lugar para Motorista Categoria D, dentro das vagas, Kamilla Maria Cavalcante Sousa, ficou em 4º lugar para Enfermeira Plantonista, dentro das vagas, Matheus Medeiros Dantas, ficou em 2º lugar para Enfermeiro Plantonista, dentro das vagas, não sendo crível ele mesmo supor que seria aprovado dentro das vagas apenas com divulgação do gabarito, quiçá a sociedade.

Além das “coincidências” retro, que por si só são suficientes à inviabilizar o prosseguimento do certame, pois inúmeros fatores, a exemplo de pontuações padronizadas, e outras estatísticas impossíveis de serem reais, restou confirmado diversas irregularidades na organização, planejamento, todas confirmadas pelos signatários desta e em audiência.

Somado à estes fatos, chegou ao conhecimento da Comissão criada pela Portaria nº 031/2022, em meados de 2022, diversas notícias de que a Empresa CONTEMAX teria tido inúmeros concursos anulados por conta de fraudes, compra de vagas e inúmeras irregularidades, noticiadas inclusive no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba, conforme Doc 01 anexo à este Relatório, e no link <<https://www.mppb.mp.br/index.php/36-noticias/patrimonio-publico/24533-promotoria-consegue-na-justica-anulacao-do-concurso-publico-de-serraria>>.

Segundo apanhado nas páginas do sítio eletrônico do MPPB, a Empresa CONTEMAX “possui histórico de fraudes e ilícitos em outros concursos públicos realizados nos municípios de Santa Inês, Lucena, São José de Espinharas, Vale do Piancó, Coremas e Aroeiras, sendo alvo de inúmeras ações judiciais por fraudes em concursos públicos”.

Ocorreu, ainda, além dos graves fatos retro, que diversos candidatos, durante a realização da prova, não tiveram objetos pessoais, inclusive eletrônicos, recolhidos, e acondicionados em recipientes fechados e lacrados.

Restou confirmado que durante a realização das provas do concurso no Município de Desterro/PB, candidatos foram ao banheiro sem fiscalização, com objetos pessoais, e sem fiscalização com detector de metais, inclusive com denúncias junto ao Ministério Público da Cidade de Desterro/PB, situação que fora relatada a ocorrência em todos os locais.

Igualmente, diversos candidatos mantiveram contato uns com os outros durante a realização das provas, mantendo troca de informações, todas situações que comprometem a lisura do concurso público, de forma inquestionável e, isoladamente, suficiente para cancelamento integral do certame.

Ficou apurado, conforme vídeo de fls. 030/031, dos autos, bem como em audiência, extraído de câmera de propriedade do Município de Desterro/PB, afixada em escola municipal, que candidatos ingressaram em horários indevidos para realização das provas, situação inconcebível.

Em fls. 16/24, dos autos, além de inúmeras reclamações correlatas, aportou junto à sede da prefeitura, desde o dia 26/07/2021, reclamações de vários candidatos, uns inclusive com Boletins de Ocorrência policial datados de 25/07/2021, os quais no dia da realização das provas foram impedidos de ingressarem nos locais de prova, todos afirmando estarem dentro do horário permitido previsto no cartão de confirmação de inscrição.

Relatam os boletins trazidos pelos candidatos, que no cartão de confirmação de inscrição, o qual era obrigatório ser levado pelo candidato para ingresso ao local de prova, que havia as seguintes frases: “a) O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas cora antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início; b) Os portões serão abertos 1 (uma) hora antes do início as provas; e c) Não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização da prova após o horário fixado para o seu início.” Vide fl. 18, dos autos.

Hora, se os portões serão abertos só uma hora antes, se o candidato tem que chegar uma hora antes e depois afirma que não será admitido o ingresso após o horário fixado para seu início, há de se compreender que há permissividade para ingresso até o início da prova. Destarte, além do texto ser contraditório, ambíguo, incongruente e ter causado inúmeros embaraços.

Se há inúmeros relatos de incompreensão das regras, inclusive regra crucial que importa em impossibilidade do ingresso de candidato ao local de prova, fora tão prejudicial à vários candidatos, é certo que se trata de um vício gravoso da organização do certame.

Ora, observe que inúmeros candidatos relataram incongruência na interpretação do texto, no que tange justamente à hora limite para ingresso ao local de provas; incontáveis candidatos não puderam ingressar ao local de prova; inúmeros candidatos foram barrados de ingressarem nos locais de prova até 30 minutos antes do início das provas; a comissão, conforme relatado em audiência, compreendeu que havia permissividade para ingresso até o início das provas; os fiscais e coordenadores não entenderam nada sobre o tema e, de fato, fora permitido o ingresso de candidatos com menos de trinta minutos para o início das provas e outros foram barrados.

Observando o Edital de Convocação Para as Provas Objetivas, em fls. 222/225, dos autos, além de texto e fontes atrapalhados, numerações atrapalhadas, dispostas como itens 1, número 1 novamente, 2, 3, 4, e 2, sem qualquer clareza para essa disposição. E segue o Edital referido, item 1 novamente, depois item 3, não tem o 2, após item 1, 4, 5, 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, e itens 1 e 2 mais uma vez.

Neste Edital atrapalhado, de Convocação Para as Provas Objetivas, lançado em 12/07/2021, para realização de provas em 25/07/2021, é observável que em um dos itens de número 4, transcrito sem vírgula, sem rumo e ponto final, há a limitação para o ingresso até trinta minutos para seu início, no entanto, em diversos outros itens há inúmeras menções ao Cartão de Confirmação de Inscrição – CCI, e este não fora atualizado, sendo mantido o seguinte texto “*não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização da prova após o horário fixado para o seu início*”¹.

Ou seja, se em vários Editais, em especial o de Convocação Para as Provas Objetivas há a obrigatoriedade de o candidato levar consigo o cartão de confirmação de inscrição e nele há abrangência do horário para ingresso, isso deveria ter sido respeitado. O fato é que se trata de mais uma conturbação impossível de resolução e que por si só é suficiente para macular integralmente o referido certame.

Em Defesa escrita, fl. 614, dos autos, bem como disposto em Edital de Retificação, há no item de número 4, a seguinte mensagem: “Os portões serão abertos, em horário local, às 07h00 e fechados às 08h00 para provas que serão realizadas pela manhã e terão **início as 08h30**; e serão abertos às 13h00 e fechados às 14h00, para as provas que serão realizadas no período da tarde e terão **início às 14h30**.”²

¹ Grifo nosso.

² Grifo nosso.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Ora, a própria Empresa CONTEMAX confirma a incongruência, neste novo Edital, lançado em sua página oficial, conforme fl. 334, dos autos, dispondo que o início das provas serão as 08h30 e 14h30 e no cartão de confirmação de inscrição assevera expressamente que “não será admitido ingresso de candidato nos locais de realização da prova após o horário fixado para o seu início.”

Uns candidatos podendo ingressar aos locais de prova faltando 30 minutos para o início das provas e outros não, candidatos querendo invadir os locais de prova, quebrar os portões, outros chegando com a polícia militar e outros se dirigiram imediatamente à Delegacia, tudo conforme consignado em audiência e apanhado dos autos, são problemas inadmissíveis em qualquer certame.

Em continuidade, fora apurado que após a realização das provas não houve um canal de reclamação salutar para os candidatos, nem para a própria Comissão Originária, na época composta por Marcos Antonio Bezerra, Ananere Barbosa Soares de Sousa Pereira e Kalter da Cunha Simão.

Sobre a Comissão Originária e os trabalhos com a Empresa CONTEMAX, há de se esclarecer que houve um engodo, má orientação por parte da Empresa CONTEMAX, pois a Comissão Originária assinou declaração equivocada, afirmando não haver recursos, no entanto as reclamações foram além dos recursos, os candidatos estavam revoltados, e como não havia um canal, procuraram outros servidores da Prefeitura de Desterro/PB para protocolar boletim de ocorrência policial, e perfazer reclamações diversas.

Em verdade e conforme apanhado dos autos, conforme asseverado pela testemunha Simone Alves Teixeira, funcionária da Empresa CONTEMAX, responsável técnica, a mesma afirmou em audiência que toda a organização, planejamento, coordenação, afiação de datas, cronograma, elaboração de Editais, do Concurso do Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, era de integral e exclusiva responsabilidade da Empresa CONTEMAX e seus funcionários.

No mesmo norte, diferentemente do que fora alegado pela testemunha Simone Alves Teixeira, nenhuma legislação fora solicitada a qualquer Comissão, nem tão pouco aos Secretários e Procuradoria Jurídica do Município de Desterro. Nada fora solicitado e a mesma elaborou os Editais por conta própria.

A Comissão criada pela Portaria 031/2022, em contato com os Secretários e com a própria Procuradoria Jurídica, conforme Doc 02 anexo à este Relatório, não solicitou nada, chamou para si a responsabilidade do certame e elaborou seus Editais sem acesso à qualquer legislação municipal.

Conforme asseverado em Certidão, Doc 02 anexo à este Relatório, a Empresa CONTEMAX não contactou nenhum advogado ligado ao Município de Desterro/PB, os quais poderiam auxiliar com as informações que fossem necessárias à viabilizar os Editais do certame, inclusive com lançamentos de projetos de lei que fossem relativas à criação ou alteração de cargo, número de vagas, fixação de vencimentos, carga horárias e atribuições de servidores públicos.

Em verdade, a Empresa CONTEMAX realizou apenas duas reuniões com a Comissão Originária, Comissão de acompanhamento do Concurso, hoje composta por Marcos Antonio Bezerra, Micherlandia Lopes Moraes de Oliveira, Kalter da Cunha Simão.

Na primeira apenas vieram se apresentar, e dispuseram expressamente que a Empresa CONTEMAX seria a única responsável legal por todo o Concurso 001/2021, do Município de Desterro/PB, que a Empresa CONTEMAX iria propiciar toda a estrutura, organização, orientação técnica, administrativa e jurídica, necessárias para realização do certame, que a Empresa CONTEMAX iria apresentar de forma exaustiva e detalhada toda a metodologia e execução de todas as etapas da organização e cronograma do concurso, bem como que Empresa CONTEMAX não iria receber qualquer

outro servidor que não fosse integrante da Comissão Originária, não iria aceitar orientações ou mesmo receber qualquer outro servidor do Município de Desterro/PB.

Neste dia comparecerem representado a Empresa CONTEMAX, as mesmas testemunhas Ana Patrícia de Souza Costa e Simone Alves Teixeira, no entanto, a verdade fora que a Empresa CONTEMAX foi a única responsável a organizar e realizar todo o concurso do Município de Desterro/PB, mas não propiciou à Comissão Originária qualquer estrutura, organização, orientação técnica, administrativa e jurídica, muito menos apresentou qualquer metodologia e execução de todas as etapas da organização e cronograma do concurso.

Fora criado um grupo de WhatsApp, entre a Comissão Originária e funcionários da Empresa CONTEMAX, no entanto apenas informações simplórias eram repassadas, tudo que a Comissão Originária tomava conhecimento era por meio do sítio eletrônico da Empresa CONTEMAX, como os demais candidatos. Após as conturbações no dia da realização das provas, nenhum funcionário da Empresa CONTEMAX respondeu a Comissão no citado grupo.

Na segunda reunião entre a Comissão Originária e a Empresa CONTEMAX, estes vieram um dia antes da realização das provas, apenas para organizar os locais e nada mais. As orientações impressas que foram entregues na segunda reunião também se limitavam as regras do dia da realização das provas.

Em reuniões, e-mails, aplicativo de mensagem, nada fora dito de relevante pela Empresa CONTEMAX sobre organização, cronograma, elaboração de Editais, nada. Bem como nenhuma legislação municipal fora solicitada.

Como se não bastasse, diferentemente do que fora alegado pela testemunha Simone Alves Teixeira, em audiência, a mesma não solicitou nenhuma legislação municipal. Frise-se NENHUMA. Não entrou em contato com a Procuradoria Jurídica ou qualquer assessor jurídico, da mesma forma não solicitou aos Secretários.

A Comissão originária confiou na Empresa CONTEMAX, afinal a mesma fora contratada para organizar todo o certame, elaborar Editais, fixar regras.

A Empresa CONTEMAX lançou o Edital de abertura sem observância à qualquer Legislação Municipal, pois, esta Comissão, criada pela Portaria nº 031/2022, dedilhando a documentação relativa ao referido certamente, e perfazendo levantamento das legislações municipais que tratam de criação de cargos, fixação de número de vagas, vencimentos, carga horária e atribuições de servidores públicos, constatou apenas a existência das seguintes leis, conforme fls. 505/577, dos autos: Lei Complementar nº 001/2008, Lei nº 198/2009, Lei nº 216/2009, Lei nº 217/2009, Lei nº 282/2012, Lei nº 351/2019, e , Lei nº 362/2020, todas do Município de Desterro/PB.

Confrontado as Leis do Município de Desterro/PB, que tratam de criação de cargos, fixação de número de vagas, vencimentos, carga horária e atribuições de servidores públicos, com a quantidade de cargos efetivos preenchidos e a quantidade de cargos criados e lançados no Edital da Empresa CONTEMAX, fora constatado as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

**Estrutura do Quadro de Servidores Efetivos Existentes,
Quantidade Ocupada e Quantidade lançada no Edital 001/2021**



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

CARGOS	Quant. Existente ³	Quant. Ocupada ⁴	Quant. do Edital ⁵				
Artífice	10	3		Laboratório			
Assistente Administrativo	5	5		Agente Comunitário de Saúde	20	17	2
Auxiliar de Serviços Gerais	120	64		Auxiliar de Consultório Dentário	3	3	
Coveiro	4			Enfermeiro	3		
Gari	25			Médico	3		
Jardineiro	3	2		Odontólogo	3		
Motorista	11	6		Técnico em Enfermagem	6		
Operador de Máquinas Pesadas (TRATORISTA)	7	5		Fiscal de Obras	2	2	
Vigia	10	6		Fiscal de Serviços Urbanos	2		
Agente Administrativo Monitor (MONITOR DO PETI)	11	7		Fiscal de Tributos Municipais	2		
Técnico em Informática	5	1		Professor diversas classes		41	
Assistente Social	2		1	Professor P1			20
Nutricionista	2		2	Professor P3 Ciências			1
Psicólogo	2		2	Professor P3 Educação Física			1
Agente de Combate às Endemias	9			Agente de Limpeza Pública		16	
Bioquímico	1		1	Agente de Vigilância Ambiental		7	
Enfermeiro	2			Telefonista		2	
Farmacêutico	1			Educador Físico			1
Fiscal Sanitário	1			Enfermeiro ESF			1
Fisioterapeuta	1		2	Enfermeiro Plantonista			6
Médico	1			Fiscal de Tributos Municipais			2
Médico Veterinário	1			Fonoaudiólogo			2
Odontólogo	2	3		Médico PSF			4
Técnico em Enfermagem	5	3	10	Médico Plantonista			4
Técnico em	1			Médico Cardiologista			1
				Médico Dermatologista			1
				Médico Endocrinologista			1
				Médico Ginecologista			1
				Médico Ortopedista			1
				Médico Psiquiatra			1
				Médico Veterinário			1
				Motorista Categoria D			10
				Motorista de Transporte Escolar			1

³ Quantidade de cargos existentes, criados por Lei, conforme a legislação municipal encontrada, a Lei Complementar nº 001/2008, que cria o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Município de Desterro/PB, estabelece os quantitativos de cargos, define os vencimentos, e dá outras providências. Estes são todos os cargos existentes, e suas respectivas vagas.

⁴ Quantidade de cargos que estão ocupadas, preenchidas, dentre os cargos legalmente existentes por Lei, pela Lei Complementar nº 001/2008, do Município de Desterro/PB.

⁵ Quantidade de cargos criadas pelo Edital nº 001/2021, do Certame da Contemax e que não há previsão legal para realização do mesmo, autorização para criação de vagas, fixação de remuneração, carga horária e atribuições.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

Motorista de Ambulância			1
Orientador Escolar			3
Supervisor Escolar			3
Professor AEE			1
TOTAL	296	207	88

Na cor laranja trata-se dos cargos de Fisioterapeuta e Técnico de Enfermagem, por onde a Empresa CONTEMAX lançou cargos além da quantidade prevista nas Leis Municipais. Fisioterapeuta a Lei municipal só prever uma única vaga, a Empresa CONTEMAX lançou 2, Técnico de Enfermagem legalmente só existem 5 vagas, em Edital a Empresa CONTEMAX lançou 10.

Sobre os cargos de Professor (diversas classes), existem 41 cargos ocupados hodiernamente, há leis que criam o PCCR do Magistério, que criam estrutura do estatuto, mas em nenhuma lei existente há a fixação de quantitativo. Quantos cargos de Professor existem? Não se sabe. Já os demais cargos em vermelho, são cargos extintos e que existirão até quando os servidores não se afastarem.

Todos os cargos em azul não existem em qualquer Lei do Município de Desterro/PB, não havia como ser lançado em Edital. Então, há de se questionar de onde a Empresa CONTEMAX tirou a fundamentação para lançar em Edital os cargos de Educador Físico, Enfermeiro ESF, Enfermeiro Plantonista, Fiscal de Tributos Municipais, Fonoaudiólogo, Médico PSF, Médico Plantonista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Endocrinologista, Médico Ginecologista, Médico Ortopedista, Médico Psiquiatra, Médico Veterinário, Motorista Categoria D, Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Ambulância, Orientador Escolar, Supervisor Escolar e Professor AEE?

Ademais, mesma situação acontece com os vencimentos, quantidade de vagas, carga horária e atribuições, estas últimas por sua vez, em todos os cargos foram feitos de forma genérica, copiados da internet, que muito embora englobe algumas atribuições fixadas por lei federal, não corresponde à nenhuma legislação municipal.

A Empresa CONTEMAX não solicitou qualquer legislação municipal, lançou Edital de Abertura do certame com criação de cargos inexistentes em qualquer Lei do Município de Desterro/PB, da mesma forma fixou quantitativo de vagas, remunerações, carga horária e atribuições sem previsão legal.

Em simplório entendimento, caso a Empresa CONTEMAX tivesse encontrado qualquer dificuldade nas antigas legislações do Município de Desterro/PB, poderia apenas ter entrado em contato com a Procuradoria Jurídica do Município em questão ou mesmo apenas informado à Comissão Originária sobre a necessidade de atualização das legislações, para criar cargos, vagas, remunerações, carga horária, atribuições, o que não ocorreu. Uma simples solicitação de alteração legislativa, haja vista ter chamado para si a responsabilidade de confeccionar os Editais.

Como se não bastasse, a testemunha Simone Alves Teixeira asseverou expressamente em audiência que é administradora e responsável técnica da Empresa CONTEMAX, que elaborou o edital do concurso do Município de Desterro/PB e observou normas federais, pois os cargos criados, a quantidade de vagas, as remunerações, a carga horária e as atribuições, foram todos confrontados com as legislações do Município de Desterro/PB.

É até de se perguntar, quais legislações Simone Alves Teixeira, responsável da Empresa CONTEMAX confrontou? Porque todas as Leis do Município de Desterro/PB, que tratam de criação de cargos, fixação de

vencimentos, número de vagas, carga horária e atribuições de servidores públicos, estão presentes nestes autos desde a origem, conforme fls. 051/577, dos autos, e, a Empresa CONTEMAX, em sua Defesa, quedou-se inerente.

A única afirmação sensata disposta pela testemunha Simone Alves Teixeira, responsável técnica da Empresa CONTEMAX, fora de que o Prefeito de Desterro/PB, a Administração, a Comissão não entrevistou na organização do certame, bem como de que fora a mesma, sozinha, que elaborou os Editais do Concurso 001/2021 do Município de Desterro/PB, já a única disposição razoável da Defesa apresentada por escrito, mais precisamente em fl. 624, dos autos, fora de *“que todas as vagas só podem ser ofertadas através de Lei, que possibilita a inclusão no certame”, uma vez que o município só pode ofertar as vagas criadas por lei ou que estejam vacantes*”.

DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

Esta Comissão, na busca da certeza jurídica, na obrigação de perquirir, no esforço de fazer prevalecer os Princípios da Administração Pública e da Ampla Defesa e do Contraditório e na busca da verdade real, representante não somente da Administração Pública, mas acima de tudo, do compromisso dessa Instituição com o Direito, com a verdade e com a justiça, esgotou todos os meios possíveis não havendo qualquer dúvida quanto aos vários atos ilícitos e indevidos praticados pela Empresa CONTEMAX.

Da mesma forma, não há que levar em consideração as contraditórias arguições de Defesa, pois estas estavam enveredadas à procurar justificativa para o injustificável e defender a Empresa CONTEMAX dos inúmeros fatos danosos à regularidade e manutenção do Concurso nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, conforme já apontados nestes autos.

A Lei vincula a atuação da Administração Pública, impõe obrigações ao Administrador, devendo o mesmo se impor ante comportamentos que ferem a legislação, o contrato, o bom senso, e os primados que cingem à administração pública.

Ante todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, esta Comissão entende que a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX, por meio de seus funcionários, praticaram atos ilícitos, contrários à fé pública, danosos à coisa pública municipal, todos descritos nestes autos, assemelhados aos Arts. 145, 166, IV, V, VI, VII, e 186, da Lei Federal nº 10.406/2022 e aplicáveis ao disposto nos Arts. 76, 77, 78, I, II, XII, Parágrafo Único, 79, I, 80, e 87, II, III, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Tendo em vista as dezenas de atos ilícitos descritos, danosos à Administração Pública, consubstanciados por ações e omissões, resta indubitado que à Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX deverá ser aplicada sanção administrativa consistente na rescisão contratual, ruptura da relação contratual estabelecida entre a Administração Pública e a contratada, devolução integral dos valores recebidos a título adimplemento contratual, cancelamento de eventuais créditos abertos que, por ventura, ainda subsistam, multa no ínfimo importe de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, suspensão temporária de participação em licitação, descredenciamento e impedimento de contratar com o Município de Desterro/PB por 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por 2 (dois) anos, e devolução dos respectivos valores das inscrições de todos os candidatos inscritos, como medida racionalmente necessária.

Ex positus, consoante o que fora alicerçado, ainda opina esta Comissão, por conseguinte à tudo quer fora disposto, pelo cancelamento integral do Concurso do Edital nº 001/2021, do Município de Desterro/PB, bem como anulação de todos os atos e procedimentos relativos ao referido certame, como medida racionalmente necessária.

Após publicação e cumprida as formalidades de praxe, no mesmo prazo da



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DESTERRO - ESTADO DA PARAÍBA
Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 016/1997 de 11 de março de 1997

DESTERRO/PB Especial nº 003/2023

Período: de 13 de MARÇO/ 2023

TIRAGEM: 30 CÓPIAS

citação, seja a Empresa Consultoria Técnica e Planejamento LTDA – CONTEMAX instada do teor deste Relatório e anexos, para que, caso queira, se manifeste no que entender de direito, em respeito aos primados da amplitude de defesa e contraditório.

Este é o Relatório.

Desterro/PB, 13 de março de 2023.

RIVELINO ALEXANDRE DOS SANTOS
Presidente

LUBENÚBIA DE OLIVEIRA SILVA
Membro

FLÁVIO ANDRÉ SOARES
Membro

PORTARIAS

SEM PUBLICAÇÃO

DESTERROPREVE

SEM PUBLICAÇÃO


Valtécio de Almeida Justo
Prefeito
CPF: 428.092.582-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO/PB

Administração:

Valtécio de Almeida Justo
Prefeito Constitucional Interino

JORNAL OFICIAL

Secretaria Municipal de Administração:
